

sasse a neceSsidade que havia nesta Capitania de se repararem os estragos que tinhão accumulado as payxões da arrogancia da cobiça, e outras igualmente reprovadas dos chamados Conservadores das Ordens Regulares; Foy o mesmo Snr' servido, dar as providencias neceSsarias na Carta que me invia firmada da Sua Real Mão de 4 de Fevereiro de 1765, de que remeto a Copia que vay com esta, aSignada do meu Secretario de Estado desta Capitania a qual Vm.^{ce} sem demora, dará a sua divida execução, mandando notificar os prelados de todas as comunidades Regulares nessa Cidade e Comarcas de fora, para que exhibão perante Vm.^{ce} no termo de 30 dias perentorios contados do dia em que a ordem lhe for intimada os titulos que tiverem para nomearem e terem conservadores, tudo de forma — contendo determinado na Copia da referida Carta Regia que fica em meu poder; e para que em todo o tempo conste e tenha a sua devida execução; Vm.^{ce} mandará logo registrar no Livro da Camara desta Capitania, e no deSsa Ouvidoria pelo Decreto de 10 de Março do anno presente, passado — — — — — Junta e Ley de 24 de Outubro tão bem — — — — — 64 de que me remetera Certidão — — — — — assim se ter cumprido e executado. Deos guarde a Vm.^{ce} m.^s a.^s Villa de Santos 30 de Julho de 1765. Ill.^{mo} Snr' D.^{or} Ouvidor da Villa de Santos. D. Luiz Antonio de Souza.

Para o Ouvidor de S. Paulo e foy outra para o de Parnaguá do mesmo theor

Sua Magestade que Deos Guarde manda remeter-me os Exemplares que acompanhão esta, do Alvará com força de Ley de 18 de Janeiro do presente anno, pello qual o mesmo Senhor ha por bem ordenar que em toda a parte dos Estados do Brasil onde houver Ouvidor se formem juntas de justiça para deferir aos recurços que se entrepozerem dos Juizes Ecleziasticos e os outros Exemplares, da Provi-



zão annullatoria dos procedimentos praticados pelo Vigario da Vara da Comarca do Paracatú, contra o Juiz dos Orphãos, e recomendo a Vm.^{ce} da parte de Sua Magestade faça dar a Sua devida execução aos sobreditos Alvará e Provizão annullatoria, mandando afixar os exemplares, e Provizão annullatoria, nos lugares publicos da Cidade, e Villas dessa Jurisdição para que chegue a noticia de todos. Deos g.^e a Vm.^{ce} S. Paulo 30 digo Santos 30 de Julho de 1765/ Sr. D.^{or} Ouv.^{oc} da Comarca de S. Paulo. — Dom Luiz Antonio de Souza.

Para o Mesmo

Como as ordens que receby da parte de Sua Magestade contem algumas delligencias que precizão a minha assistencia nesta Villa para se darem a devida execução e levaria hum circuito de tempo prejudicial ao mesmo Real Serviço, o passar eu em primeiro lugar a essa Cidade onde pela minha Patente se Ordene a Camara della mande pare, para depois de tomada voltar a esta Villa a fazer o que S. Magestade Ordena, não cabendo outro sim no tempo que resta para poder dar satisfação as Ordens, e resposta nesta proprio ... mais justo prescindir desta formalidade principalmente estando actualmente na Capitania o Capitão General. Por isso me antecipa a remeter a Vm.^{ce} essas ordēs referindo... me poder transportar a essa Capital aquella sollenidade — — — Deos G.^{de} a Vm.^{ce} m.^s a.^s Villa de Santos 30 de Outubro de 1765. P.^a o Ouvidor de S. Paulo. D. Luiz Antonio de Souza.

Para o Cap.^m mór de Ytú Salvador Jorge Coelho

Vm.^{ce} logo que receber esta sem perda de tempo na conformidade que dispoem o § 9.^o do Regimento dos Capitães Móres fará huma lista de toda a gente da Sua Companhia com os nomes das Cabeças de Cazaes, e sua idade, os nomes de suas molheres, o valor de seus bens, distinguindo seus filhos cada hum pelo seu nome e idade, tudo na forma